

Regulamenta o Credivates *Stricto Sensu*

O Presidente da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - Fundação Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 23, V, do Estatuto da Fundação Univates e o Protocolo 38959/25,

**RESOLVE:**

Aprovar e regulamenta o Credivates *Stricto Sensu*, programa de crédito para estudantes dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I**

**Do objetivo do Credivates *Stricto Sensu***

**Art. 1º** O Credivates *Stricto Sensu* tem por objetivo possibilitar o parcelamento diferenciado aos estudantes matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.

**§ 1º** O benefício é válido para alunos ingressantes a partir do semestre A/2026.

**§ 2º** Este benefício não se aplica aos estudantes:

I - já beneficiados por: (a) qualquer outro crédito educativo; (b) qualquer tipo de desconto — exceto o oferecido a diplomados da Univates que ingressam na Pós *Stricto Sensu* —; ou (c) programas de bolsa internos ou externos; e

II - com qualquer dívida vencida na Univates e não paga.

§ 3º No caso de oportunidade de bolsa, desconto ou outro crédito educativo, o candidato que tiver contratado o Credivates *Stricto Sensu* deve, se quiser usufruir de outro benefício, abrir mão do presente na forma do cancelamento previsto na cláusula oitava.

## CAPÍTULO II

### Da caracterização do Credivates *Stricto Sensu*

**Art. 2º** Os estudantes que contratarem o Credivates *Stricto Sensu* terão o valor total do curso, acrescido da taxa de administração, parcelado da seguinte forma:

I - Mestrado: 36 meses; e

II - Doutorado 60 meses

§ 1º Em relação ao parcelamento, as parcelas serão fixas no ano, e reajustadas anualmente conforme percentual de reajuste aprovado pela Instituição.

§ 2º A taxa de administração do Credivates *Stricto Sensu* equivale a uma mensalidade do tempo regular do curso.

§ 3º O estudante interessado em contratar o Credivates *Stricto Sensu* deve protocolar seu pedido no Atendimento Univates ou por protocolo *on-line* na Plataforma Univates.

**Art 3º** Fica autorizada a contratação do presente benefício durante o primeiro ano do curso, sendo abatido o valor pago originalmente das últimas parcelas do Credivates.

## CAPÍTULO III

### Do contrato, sua renovação e da fiança

**Art. 4º** O estudante que contratar o Credivates *Stricto Sensu* deve apresentar no mínimo um fiador idôneo.

**Art. 5º** O estudante e seu(s) fiador(es) devem assinar instrumento jurídico específico do Credivates *Stricto Sensu*, elaborado pela Assessoria Jurídica da Univates, observadas as regras do programa e as relativas à fiança, disponíveis para consulta no [link www.univates.br/espaco-academico/financiamentos](http://www.univates.br/espaco-academico/financiamentos).

**Parágrafo único.** Não é necessária a formalização de aditivo semestral, sendo a parte contemplada pelo parcelamento renovada, mediante confirmação de

---

matrícula e de interesse na manutenção do benefício, incorporada no saldo devedor do estudante, independentemente de assinatura deste e seus fiadores.

**Art. 6º** O contrato resolve-se de pleno direito nos casos de desligamento do programa, nos termos das normas internas específicas, apurando-se o saldo devedor conforme previsto na cláusula 8.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das questões gerais**

**Art. 7º** No caso de aproveitamento de disciplina cursada em regime de aluno não regular graduado, aprovado a critério da instituição, o valor efetivamente pago pelo aluno pela disciplina (corrigido pelo critério institucional), ressalvados os encargos moratórios, será apurado e descontado das parcelas finais do presente contrato.

**Art. 8º.** Em caso de cancelamento do presente benefício, por solicitação do estudante, a qualquer tempo, mediante protocolo, ou por desligamento do programa, nos termos das normas internas, será apurado o saldo devedor e este será cobrado em parcelas no valor contratado até a sua quitação.

**§ 1º** Nas hipóteses de encerramento do Credivates, para fins de cálculo do saldo do devedor, o valor total atualizado do presente contrato será dividido pelo tempo regular do curso (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado) e multiplicado pelo período transcorrido da contratação até o mês do efetivo cancelamento, descontado o valor correspondente a quantidade de parcelas quitadas pelo aluno no valor atualizado (quantidade de parcelas pagas multiplicadas pelo valor da parcela atualizada do Credivates no momento do cancelamento).

**§ 2º** Será acrescido ao valor do saldo devedor, a multa prevista no contrato de prestação de serviços educacionais Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na hipótese de desligamento integral do Programa.

**§ 3º** O estudante que foi beneficiado pelo Credivates *Stricto Sensu* e que encerrou essa contratação somente poderá candidatar-se novamente ao benefício ou outro parcelamento da Univates após quitar todas as parcelas relativas à contratação anterior.

---

## **CAPÍTULO V**

### **Das disposições finais**

**Art. 15.** O *Credivates Stricto Sensu* pode ser extinto pela Univates a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Fica garantido o benefício para os estudantes com contratos firmados, seguindo as regras do programa extinto.

**Art. 16.** Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria Financeira e, supletivamente, pela Fundação Univates.

**Art. 17.** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne  
Presidente da Fundação Univates